Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 020/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA COSIP, INSTITUÍDA PELO ARTIGO 300 DA LEI Nº 4.620/2013 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ - PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DECORRENTES DA PANDEMIA DE SARS COV-2, CAUSADORA DA COVID 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A)/PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

DATA: 06/04/2020

MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito
CNPJ 08.096.570/0001-39 - Av. Cel. Martiniano, 993 **Centro Administrativo** - Centro – Caicó-RN
Email – gabinete@caico.rn.gov.br

Ofício n.º 094/2020/GAB./PREF./CAICÓ.

Caicó, 31 de março de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Rosângela Maria da Silva
Presidente - Câmara Municipal de Vereadores
Rua Felipe Guerra, 179, Centro.
59.300-000 – Caicó/RN

Assunto: **Encaminha Mensagem N° 009/2020 e Projeto de Lei.**

Senhora Presidente,

1. Pelo presente, encaminho a Mensagem n°. 009, de 31 de março de 2020, para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa e Projeto de Lei dispõe sobre a alteração da destinação dos recursos da COSIP, instituída pelo artigo 300 da Lei nº 4.620/2013 – Código Tributário do Município de Caicó – para suprir as necessidades decorrentes da pandemia de SARS COV-2, causadora da COVID 19.

Atenciosamente,

Robson de Araújo
Prefeito Municipal de Caicó

MUNICÍPIO DE CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO.

MENSAGEM Nº 009/2020

Caicó/RN, 31 de março de 2020.

Senhora Presidente

Senhores Vereadores

Honra-me submeter à apreciação de Vossas Excelências e demais Pares, o incluso PROJETO DE LEI que dispõe sobre a alteração da destinação dos recursos da COSIP, instituída pelo artigo 300 da Lei nº 4.620/2013 – Código Tributário do Município de Caicó – para suprir as necessidades decorrentes da pandemia de SARS COV-2, causadora da COVID 19, e dá outras providências.

O incluso projeto visa autorizar o chefe do Executivo a utilizar até 30% dos recursos arrecadados com a Contribuição de Iluminação Pública para enfrentar os necessários gastos financeiros decorrentes da pandemia que assola o planeta, fato de conhecimento público e notório.

Provocada pelo coronavírus (SARS-COV-2), causador da doença COVID-19, a pandemia se espalhou de maneira rápida e avassaladora, causando um problema gravíssimo de saúde pública global, que tem exigido um aumento considerável de gastos na área de saúde pública e segurança alimentar.

Diversas medidas estão sendo adotadas pelo Governo, em todas as suas esferas, no sentido de combater a propagação do vírus, bem como minimizar as consequências advindas da doença.

Por outro lado, enquanto os gastos com os serviços de saúde estão

crescendo exorbitantemente, a receita do Município de Caicó, em sentido inverso, sofre declínio, tanto pela diminuição nas atividades econômicas do Estado, como pelo decréscimo na arrecadação.

Desse modo, evitar ou atenuar o colapso do Sistema Único de Saúde e, também, possibilitar o Executivo a utilizar recursos em alimento para a população mais necessitada é dever de todos.

Diante desse pavoroso cenário, a Administração Pública Municipal está adotando as medidas mais adequadas ao enfrentamento da problemática, além de buscar alternativas para que mais recursos sejam direcionados aos serviços de saúde.

Em razão disso é que se justifica a apresentação do projeto de lei anexo, a fim de que os respectivos valores sejam destinados especialmente, mas não exclusivamente, aos serviços públicos de saúde tão necessários.

No aspecto estritamente técnico, entendemos que a outorga de competência estabelecida no artigo 149-A da Constituição Federal permitiu aos Municípios criar Contribuição destinada exclusivamente a custear despesas inerentes aos serviços de iluminação pública.

Posteriormente, com o advento da Emenda Constitucional nº 93/2016, o Congresso Nacional modificou o que já era conhecido como Desvinculação das Receitas da União (DRU), permitindo ao Executivo Federal, segundo o artigo 76 do ADCT (ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS), que efetuasse a aplicação de recursos advindos das receitas de contribuições em setores não contemplados nas respectivas outorgas de competência.

Ampliando a desvinculação de 20% para 30% do valor arrecadado, neste mesmo ensejo, podemos interpretar que o Constituinte Derivado possibilita aos Municípios também dispor livremente das receitas de contribuições, o que ficou conhecido como Desvinculação das Receitas do Município – DRM.

05

Portanto, de acordo com o que é possível ler do artigo 76-B do ADCT, lícito ao Município utilizar até 30% dos recursos arrecadados com a COSIP para fazer frente a despesas que não estejam ligadas à iluminação pública.

Isto posto, esperamos o apoio e aprovação dos nobres Vereadores do Poder Legislativo Municipal e reiteramos votos de consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

06

PROJETO DE LEI Nº . DE DE MARÇO DE 2020.

Nº 0301 2020

Dispõe sobre a alteração da destinação dos recursos da COSIP, instituída pelo artigo 300 da Lei nº 4.620/2013 – Código Tributário do Município de Caicó – para suprir as necessidades decorrentes da pandemia de SARS COV-2, causadora da COVID 19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso XV, art. 57, inciso XX e art. 73, § 3º, todos da Lei Orgânica do Município de Caicó, e com fundamento no artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar até 30% do produto da Contribuição instituída pelo artigo 300 da Lei 4.620/2013 – Código Tributário do Município de Caicó – para suprir as necessidades decorrentes da pandemia do patógeno SARS COV-2, conhecido como CORONAVÍRUS, causador da COVID 19, doença por ele causada.

§ 1º. O percentual fixado no *caput* toma por referência o valor já constante na conta específica da contribuição, além da mesma proporção sobre aqueles que nela ingressarem a partir da publicação da presente lei.

§ 2º. Caso a situação de calamidade pública persista e os recursos mencionados no *caput* e no parágrafo anterior se esgotem, poderá o Executivo Municipal utilizar até 30% do valor estimado para arrecadação da COSIP para o ano de 2020 constante na LOA, Lei nº 5.242/2020.

§ 3º. A possibilidade de utilização dos recursos compreende as despesas originadas no ano fiscal de 2020, desde que tenha ocorrido a partir da publicação da presente Lei.

§ 4º. A eventual quantia remanescente dos recursos de que trata o presente artigo não mais poderá ser utilizado em finalidades distintas da COSIP, seja pela cessação do período fiscal mencionado no parágrafo anterior, seja pelo término do estado de calamidade pública.

Art. 2º. Os valores mencionados nesta lei apenas poderão ser

aplicados se a causa da despesa estiver diretamente afeta à pandemia do Coronavírus, especialmente com saúde e segurança alimentar, ficando o Poder Executivo obrigado a cumprir com todos os expedientes e procedimentos previstos na legislação em vigor.

§ 1º. A utilização dos recursos de que trata esta lei dependem de aprovação da unanimidade dos membros do comitê de prevenção e enfrentamento da crise do COVID19, criado pelo Decreto nº 746, de 19 de Março de 2020.

§ 2º. O Poder Executivo e o comitê ficam obrigados a expedir relatório quinzenal, assinado por todos os integrantes, discriminando a arrecadação da contribuição e as despesas quitadas com tais recursos, anexando o extrato da conta única correspondente.

Art. 3º. Esta Lei tem seus efeitos financeiros a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA

EMENDA Nº 021 /2020

PROJETO DE LEI Nº 020 /2020

PROTOCOLO

Recebido em
03/04/2020
Assunto de t. Maia
às 09h32 min

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ,

O VEREADOR JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA, no desempenho do seu mandato, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 153 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar a presente Emenda ao Projeto de Lei nº _____/2020, de autoria do Poder Executivo, nos seguintes termos:

Art. 1º. O art. 3º do Projeto de Lei em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. Fica criada a gratificação temporária e transitória aos profissionais da Administração Municipal que trabalharem na prevenção e no atendimento da situação de enfrentamento da crise causada pela COVID19, alistados pelo Poder Executivo Municipal, que corresponderá ao montante de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais, independentemente de carga horária.

Parágrafo primeiro. A gratificação de que trata o caput será concedida aos profissionais que atuarem na Secretaria Municipal de Saúde, ainda que transitoriamente, assim como em outras Secretarias do Município, desde que suas funções estejam diretamente relacionadas às ações de prevenção e atendimento da situação de enfrentamento da crise causada pela COVID19, podendo ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou vantagens.

Parágrafo segundo. O período, a forma de alistamento e o regime de trabalho serão definidos por decreto de acordo com a função exercida e a necessidade da situação de emergência e calamidade.

Parágrafo terceiro. Os dias de afastamento, independentemente do motivo, serão deduzidos do pagamento da gratificação.

Lido no Expediente em ___/___/2020. _____. Aprovado em: ___/___/2020. _____. Ofício(s) nº(s): _____/2020. Data(s) de envio: _____/_____/2020. _____. Resposta(s): _____.

Parágrafo quarto. A gratificação não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13° salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, a qualquer título.

Parágrafo quinto. A gratificação será paga até o limite da necessidade do Munícipio, cujo término será definido em ato próprio, podendo ser utilizados recursos provenientes da fonte disposta no art. 1° desta Lei, assim como de outras fontes de recurso do Município.

Art. 2°. O Projeto de Lei fica acrescido do art. 4°, que terá a seguinte redação:

Art. 4°. Esta Lei produzirá os seus efeitos financeiros no período em que permanecer a situação de emergência e calamidade públicas causadas pela COVID19, contando-se a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó, 03 de abril de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA
Vereador PSB

10

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

É de amplo conhecimento público e geral a situação calamitosa pela qual passa todo o planeta em virtude da pandemia provocada pela COVID19, que deixa reflexos não apenas no sistema de saúde, mas igualmente na seara econômica e em diversos setores.

A doença possui alto grau de contágio, exigindo isolamento social da população e máximos cuidados dos profissionais que estão diretamente ligados às situações de enfrentamento, pelo grande risco a que estão dispostos com suas exposições. A proximidade de contato que tais profissionais precisam manter com doentes e pessoas contaminadas aumenta drasticamente os seus riscos de contágio.

A gratificação temporária e transitória aos profissionais da Administração Municipal que trabalharem na prevenção e no atendimento da situação de enfrentamento da crise causada pela COVID19, visa, portanto, compensar financeiramente o risco insalubre a que esses profissionais estão submetidos, garantindo-se a continuidade do atendimento à população sem sobressaltos, motivo pelo qual a presente emenda merece a aprovação de Vossas Excelências.

Câmara Municipal de Caicó, 03 de abril de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA
Vereador PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR Pr. ERINALDO LINO DOS SANTOS

EMENDA ADITIVA Nº 002 AO PROJETO DE LEI Nº 020/2020

PROTOCOLO
Recebi em
06/04/2020
às 16:35

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ,

O Vereador **Erinaldo Lino dos Santos**, no desempenho do seu mandato, vem à presença de V. Exa., com fundamento no art. 153 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar **emenda ao Projeto de Lei nº -------/2020,** de autoria do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências, nos termos que seguem:

Art 1°. Será acrescentado o parágrafo 3° ao Artigo 2° do Projeto de Lei que terá a seguinte redação:

Parágrafo 3°. O relatório a que se refere o parágrafo anterior, após aprovado pelo comitê, será enviado no prazo de 5(cinco) dias para a Câmara Municipal, com as respectivas notas fiscais de comprovação das despesas e o extrato da conta bancária correspondente.

Câmara Municipal de Caicó, 06 de abril de 2020.

Erinaldo Lino dos Santos
Vereador - PSC

12

JUSTIFICATIVA

É necessário que a Câmara de Vereadores posso obter mais transparência a respeito de informações relacionados ao que trata o referido texto já citado anteriormente.

Câmara Municipal de Caicó,06 de abril de 2020.

Erinaldo Lino dos Santos
Vereador - PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ RANGEL DE ARAÚJO

EMENDA Nº 003 /2020

PROJETO DE LEI Nº 020 /2020

PROTOCOLO

RECEBIDO
Em 06/04/2020
As 16:56 horas
FUNCIONÁRIO

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ,

A VEREADORA ROSÂNGELA MARIA DA SILVA, no desempenho do seu mandato, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 153 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar a presente Emenda ao Projeto de Lei nº _____/2020, de autoria do Poder Executivo, nos seguintes termos:

Art. 1º. Será acrescentado o § 3º ao art, 2º, que terá a seguinte redação:

Art. 2º. .....
§ 1º .....
§ 2º .....
§ 3º Do percentual constante do § 2º do art. 1º, o Executivo promoverá segurança alimentar com um auxílio mensal financeiro no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), até o limite temporal de alcance da pandemia, aos munícipes de baixa renda que exercem atividade comercial informal, especificamente feirantes, camelôs e mototaxistas, desde que devidamente cadastros e que não tenham direito ao benefício emergencial instituído pela Lei Federal 13.982, de 02 de abril de 2020. .

Câmara Municipal de Caicó, 06 de abril de 2020.

VEREADORA ROSÂNGELA MARIA DA SILVA
Vereadora – PL

Lido no Expediente em ___/___/2019. _____. Aprovado em: ___/___/2019. _____. Ofício(s) nº(s): _____/2019. Data(s) de envio: _____/_____/2019. _____. Resposta(s): _____.

Câmara Municipal de Caicó
Secretaria Legislativa

CERTIDÃO

CERTIFICO que este Projeto de Lei nº 020/2020 foi deliberado, na 1ª Sessão Extraordinária, em 06/04/2020.

Caicó, 6 de abril de 2020.

CYNTHIA DE BARROS CARVALHO CANUTO
Auxiliar de Plenário

CERTIDÃO

CERTIFICO que este Projeto de Lei nº 020/2020 e as suas três emendas foram **aprovados**, por unanimidade, na 2ª Sessão Extraordinária, em 06/04/2020.

Caicó, 6 de abril de 2020.

CYNTHIA DE BARROS CARVALHO CANUTO
Auxiliar de Plenário

15

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar, CEP: 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

==========

APROVADA
Em 08/04/2020,
na 3ª Sessão Extraordinária.

Projeto de Lei nº 020/2020
Autoria: Poder Executivo Municipal

REDAÇÃO FINAL (Com Emendas)

Dispõe sobre a alteração da destinação dos recursos da COSIP, instituída pelo artigo 300 da Lei nº 4.620/2013 – Código Tributário do Município de Caicó – para suprir as necessidades decorrentes da pandemia de SARS COV-2, causadora da COVID 19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar até 30% do produto da contribuição instituída pelo artigo 300 da Lei 4.620/2013 - Código Tributário do Município de Caicó – para suprir as necessidades decorrentes da pandemia do patógeno SARS COV-2, conhecido como coronavírus, causador da COVID 19, doença por ele causada

§ 1°. O percentual fixado no caput toma por referência o valor já constante na conta específica da contribuição, além da mesma proporção sobre aqueles que nela ingressarem a partir da publicação da presente lei.

§ 2°. Caso a situação de calamidade pública persista e os recursos mencionados no caput e no parágrafo anterior se esgotem, poderá o Executivo Municipal utilizar até 30% do valor estimado para arrecadação da COSIP para o ano de 2020 constante na LOA, Lei nº 5.242/2020.

§ 3°. A possibilidade de utilização dos recursos compreende as despesas originadas no ano fiscal de 2020, desde que tenha ocorrido a partir da publicação da presente Lei.

§ 4°. A eventual quantia remanescente dos recursos de que trata o presente artigo não mais poderá ser utilizado em finalidades distintas da COSIP, seja pela cessação do período fiscal mencionado no parágrafo anterior, seja pelo término do estado de calamidade pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar, CEP: 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

==========

Art. 2° Os valores mencionados nesta lei apenas poderão ser aplicados se a causa da despesa estiver diretamente afeta à pandemia do coronavírus, especialmente com saúde e segurança alimentar, ficando o Poder Executivo obrigado a cumprir com todos os expedientes e procedimentos previstos na legislação em vigor.

§ 1°. A utilização dos recursos de que trata esta lei dependem de aprovação da unanimidade dos membros do comitê de prevenção e enfrentamento da crise do COVID 19, criado pelo Decreto n° 746, de 19 de Março de 2020.

§ 2°. O Poder Executivo e o comitê ficam obrigados a expedir relatório quinzenal, assinado por todos os integrantes, discriminando a arrecadação da contribuição e as despesas quitadas com tais recursos, anexando o extrato da conta única correspondente.

§ 3°. O relatório a que se refere o parágrafo anterior, após aprovado pelo comitê, será enviado no prazo de 5 (cinco) dias para a Câmara Municipal, com as respectivas notas fiscais de comprovação das despesas e o extrato da conta bancária correspondente.

§ 4°. Do percentual constante do § 2° do art. 1°, o Executivo promoverá segurança alimentar com um auxílio mensal financeiro no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), até o limite temporal de alcance da pandemia, aos munícipes de baixa renda que exercem atividade comercial informal, especificamente feirantes, camelôs e mototaxistas, desde que devidamente cadastrados e que não tenham direito ao benefício emergencial instituído pela Lei Federal 13.982, de 02 de abril de 2020.

Art. 3°. Fica criada a gratificação temporária e transitória aos profissionais da Administração Municipal que trabalharem na prevenção e no atendimento da situação de enfrentamento da crise causada pela COVID19, alistados pelo Poder Executivo Municipal, que corresponderá ao montante de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais, independentemente de carga horária.

Parágrafo primeiro. A gratificação de que trata o caput será concedida aos profissionais que atuarem na Secretaria Municipal de Saúde, ainda que transitoriamente, assim como em outras Secretarias do Município, desde que suas funções estejam diretamente relacionadas às ações de prevenção e atendimento da situação de enfrentamento da crise causada pela COVID19, podendo ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou vantagens.

Parágrafo segundo. O período, a forma de alistamento e o regime de trabalho serão definidos por decreto de acordo com a função exercida e a necessidade da situação de emergência e calamidade.

Parágrafo terceiro. Os dias de afastamento, independentemente do motivo, serão deduzidos do pagamento da gratificação.

17

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar, CEP: 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

==========

Parágrafo quarto. A gratificação não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13° salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, a qualquer título.

Parágrafo quinto. A gratificação será paga até o limite da necessidade do Município, cujo término será definido em ato próprio, podendo ser utilizados recursos provenientes da fonte disposta no art. 1° desta Lei, assim como de outras fontes de recurso do Município.

Art. 4°. Esta Lei produzirá os seus efeitos financeiros no período em que permanecer a situação de emergência e calamidade públicas causadas pela COVID19, contando-se a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, **06 de abril de 2020.**

Zaqueu Fernandes Gomes
Presidente

Frankslâneo Diogo da Silva
Membro

Erinaldo Lino dos Santos
Membro

18

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA LEGISLATIVA

Autógrafo de Lei Nº 011/2020 – CMC
Projeto de Lei Nº 020/2020
Autoria: Poder Executivo Municipal
Aprovado em: 06/04/2020
Com emendas

PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
Recebido em: 13/04/2020
Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:
( )Veto total ( )Veto parcial: _____ ( )Sanção expressa ( )Sanção tácita. Data: ___/___/___. Assinatura
( )Veto mantido ( ) Veto rejeitado. Sessão: _____Data: ___/___/___. Assinatura
Reenvio à prefeitura para promulgação em: ____/___/_____. Ofício nº _____. Recebido por: _____
Promulgada Lei Nº _____ Data ___/___/____ pelo: ( )Prefeito ( )Presidente da Câmara . Assinatura
Obs.:

REDAÇÃO FINAL
(Aprovada em 08/04/2020)

"Dispõe sobre a alteração da destinação dos recursos da COSIP, instituída pelo artigo 300 da Lei nº 4.620/2013 – Código Tributário do Município de Caicó – Para suprir as necessidades decorrentes da pandemia de SARS COV-2, causadora da COVID 19, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar até 30% do produto da contribuição instituída pelo artigo 300 da Lei 4.620/2013 - Código Tributário do Município de Caicó – para suprir as necessidades decorrentes da pandemia do patógeno SARS COV-2, conhecido como coronavírus, causador da COVID 19, doença por ele causada

§ 1º. O percentual fixado no caput toma por referência o valor já constante na conta específica da contribuição, além da mesma proporção sobre aqueles que nela ingressarem a partir da publicação da presente lei.

§ 2º. Caso a situação de calamidade pública persista e os recursos mencionados no caput e no parágrafo anterior se esgotem, poderá o Executivo Municipal utilizar até 30% do valor estimado para arrecadação da COSIP para o ano de 2020 constante na LOA, Lei nº 5.242/2020.

§ 3°. A possibilidade de utilização dos recursos compreende as despesas originadas no ano fiscal de 2020, desde que tenha ocorrido a partir da publicação da presente Lei.

§ 4º. A eventual quantia remanescente dos recursos de que trata o presente artigo não mais poderá ser utilizado em finalidades distintas da COSIP, seja pela cessação do período fiscal mencionado no parágrafo anterior, seja pelo término do estado de calamidade pública.

Art. 2° Os valores mencionados nesta lei apenas poderão ser aplicados se a causa da despesa estiver diretamente afeta à pandemia do coronavírus, especialmente com saúde e segurança alimentar, ficando o Poder Executivo obrigado a cumprir com todos os expedientes e procedimentos previstos na legislação em vigor.

§ 1°. A utilização dos recursos de que trata esta lei dependem de aprovação da unanimidade dos membros do comitê de prevenção e enfrentamento da crise do COVID 19, criado pelo Decreto n° 746, de 19 de Março de 2020.

§ 2º. O Poder Executivo e o comitê ficam obrigados a expedir relatório quinzenal, assinado por todos os integrantes, discriminando a arrecadação da contribuição e as despesas quitadas com tais recursos, anexando o extrato da conta única correspondente.

§ 3º. O relatório a que se refere o parágrafo anterior, após aprovado pelo comitê, será enviado no prazo de 5 (cinco) dias para a Câmara Municipal, com as respectivas notas fiscais de comprovação das despesas e o extrato da conta bancária correspondente.

§ 4º. Do percentual constante do § 2º do art. 1º, o Executivo promoverá segurança alimentar com um auxílio mensal financeiro no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), até o limite temporal de alcance da pandemia, aos munícipes de baixa renda que exercem atividade comercial informal, especificamente feirantes, camelôs e mototaxistas, desde que devidamente cadastrados e que não tenham direito ao benefício emergencial instituído pela Lei Federal 13.982, de 02 de abril de 2020.

Art. 3º. Fica criada a gratificação temporária e transitória aos profissionais da Administração Municipal que trabalharem na prevenção e no atendimento da situação de enfrentamento da crise causada pela COVID19, alistados pelo Poder Executivo Municipal, que corresponderá ao montante de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais, independentemente de carga horária.

Parágrafo primeiro. A gratificação de que trata o caput será concedida aos profissionais que atuarem na Secretaria Municipal de Saúde, ainda que transitoriamente, assim como em outras Secretarias do Município, desde que suas funções estejam diretamente relacionadas às ações de prevenção e atendimento da situação de enfrentamento da crise causada pela COVID19, podendo ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou vantagens.

Parágrafo segundo. O período, a forma de alistamento e o regime de trabalho serão definidos por decreto de acordo com a função exercida e a necessidade da situação de emergência e calamidade.

Parágrafo terceiro. Os dias de afastamento, independentemente do motivo, serão deduzidos do pagamento da gratificação.

Parágrafo quarto. A gratificação não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, a qualquer título.

Parágrafo quinto. A gratificação será paga até o limite da necessidade do Município, cujo término será definido em ato próprio, podendo ser utilizados recursos provenientes da fonte disposta no art. 1º desta Lei, assim como de outras fontes de recurso do Município.

Art. 4º. Esta Lei produzirá os seus efeitos financeiros no período em que permanecer a situação de emergência e calamidade públicas causadas pela COVID19, contando-se a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 08 de abril de 2020.

ROSÂNGELA MARIA DA SILVA

Presidente

MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
CNPJ Nº 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO 993 – CENTRO

MENSAGEM Nº 012/2020

Caicó/RN, 22 de abril de 2020.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumpre-me encaminhar a Vossas Excelências e demais Pares, a Mensagem inclusa, tratando de Veto a PROJETO DE LEI que dispõe sobre a alteração da destinação de parte da COSIP.

As razões jurídicas da medida estão devidamente explicitadas no documento anexo.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

LIDO/DESPACHADO
S. Sessões em 22/04/2020
Servidor

Scanned by CamScanner

22

MUNICÍPIO DE CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ,** no uso de suas atribuições (art. 43, § 1° e 2°, e art. 57, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), decide VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei n.° 020/2020, aprovado pela Câmara Municipal de Caicó em Sessão realizada em 08 de abril de 2020, conforme explicitado nas razões que se seguem.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

A Proposição Normativa em cotejo tem a seguinte objetivo:

> *"Dispõe sobre a alteração da destinação dos recursos da COSIP, instituída pelo artigo 300 da Lei nº 4.620/2013 – Código Tributário do Município de Caicó – para suprir as necessidades decorrentes da pandemia de SARS COV-2, causadora da COVID 19, e dá outras providên ias."*

O Projeto de Lei em questão propõe a desvinculação de parte das receitas da Contribuição criada para custear a iluminação pública para fazer frente aos gastos advindos do combate à pandemia de Coronavírus, concernentes exclusivamente a equipamentos médicos essenciais e possível aquisição de alimentos para a população mais carente, caso seja estritamente necessário.

Da maneira como se encontra o Projeto de Lei n.° 020/2020, ficaram criadas novas despesas com pessoal e com auxílio financeiro a pessoas não contempladas na lei federal 13.982/2020. As disposições possuem vício de iniciativa, tendo partido do legislativo e causando aumento de remuneração de servidores, além do fornecendo auxílios.

Primeiramente, cumpre evidenciar que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 61, § 1° , inciso II, alínea "a", dispõe que projetos de Lei que impliquem em aumento de gastos com servidores devem partir do chefe do

Scanned by CamScanner

Executivo.

Esta disposição também consta na Lei Orgânica, norma municipal que equivale, em nosso plano, a uma Constituição.

De tal maneira, as emendas parlamentares responsáveis por inserir dispositivos no projeto de Lei enviado pelo Executivo (**parágrafo 4º do artigo 2º e art. 3º integralmente**) que implicam gastos por parte do Município violam, inegavelmente, o artigo 40 da Lei Orgânica do Município, **incorrendo em ilegalidade**.

Aliás, se considerarmos este dispositivo de **reprodução obrigatória**, é possível enxergar **inconstitucionalidade**, conforme já exposto inclusive pelo Supremo Tribunal Federal, nos seguintes termos:

Constituição Federal

> Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
>
> § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
>
> I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;
>
> II - disponham sobre:
>
> a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
>
> ...
>
> **É da iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem como que disponha sobre regime jurídico e provimento de cargos dos servidores públicos. Afronta, na espécie, ao disposto no art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição de 1988, o qual se aplica aos Estados-membros, em razão do**

Scanned by CamScanner

24

princípio da simetria.

[ADI 2.192, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 4-6-2008, P, DJE de 20-6-2008.][1]

Portanto, o Projeto de Lei em comento apresenta-se parcialmente materialmente ilegal, uma vez que viola regra explícita da Lei Orgânica (e quiçá inconstitucional, de acordo com a consideração feita acima), merecendo ser vetado em parte.

Diante dos fundamentos de ordem jurídico-legal e jurídico-constitucional acima firmados, resolvo VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei n.º 020/2020 no que concerne ao **parágrafo 4º do artigo 2º e art. 3º integralmente**.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

[1] A CONSTITUIÇÃO E O SUPREMO
http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigobd.asp?item=%20797

Scanned by CamScanner

25

Câmara Municipal de Caicó
Secretaria Legislativa

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Veto parcial foi **derrubado** com **nove votos contra**, quais sejam, os dos Vereadores Alisson Jackson dos Santos, Anderson Clayton Duarte de Medeiros, Frankslâneo Diogo da Silva, Erinaldo Lino dos Santos, Ivonete Dantas Silva, José Alexandre Pereira, Maria Cleide de Almeida, Rosângela Maria da Silva e Zaqueu Fernandes Gomes; e **dois a favor**, quais sejam, os dos Vereadores Odair Alves Diniz e Raimundo Inácio Filho, na 12ª Sessão Ordinária, em 6 de maio de 2020.

Caicó, 6 de maio de 2020.

ALINE CRISTINA SILVA
Diretora de Secretaria

MUNICÍPIO DE CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO.
Secretaria Municipal de Administração

Ofício n° 170 / SMA

Caicó/RN, 25 de agosto de 2020.

A sua Excelência a Senhora
Vereadora Rosângela Maria da Silva
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Vereadores.
Caicó/RN.

Senhora Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 527/2020 - SCM, segue o próximo número de Lei para promulgação da lei referente ao seguinte Projetos de Lei, com ementa:

Projeto de Lei nº 020/2020 (autógrafo de lei nº 011/2020 - CMC), que dispõe sobre a alteração destinação dos recursos da COSIP, instituída pelo art. 300 da lei nº 4.620/2013 – Código Tributário do Município de Caicó – para suprir as necessidades decorrentes da pandemia de SARS COV -2, causadora da COVID -19 e dá outras providências, com número sequencial de **LEI nº 5.280, 25 de agosto de 2020.**

Atenciosamente,

VALESKA SALVINO LEITE
Secretária Municipal de Administração

RECEBIDO
Funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1° Andar, CEP: 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

==========

Projeto de Lei nº 020/2020
Autoria: Poder Executivo Municipal

APROVADA
Em 08/04/2020,
na 3ª Sess. Extraordinária

REDAÇÃO FINAL (Com Emendas)

Dispõe sobre a alteração da destinação dos recursos da COSIP, instituída pelo artigo 300 da Lei nº 4.620/2013 – Código Tributário do Município de Caicó – para suprir as necessidades decorrentes da pandemia de SARS COV-2, causadora da COVID 19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar até 30% do produto da contribuição instituída pelo artigo 300 da Lei 4.620/2013 - Código Tributário do Município de Caicó – para suprir as necessidades decorrentes da pandemia do patógeno SARS COV-2, conhecido como coronavírus, causador da COVID 19, doença por ele causada

§ 1º. O percentual fixado no caput toma por referência o valor já constante na conta específica da contribuição, além da mesma proporção sobre aqueles que nela ingressarem a partir da publicação da presente lei.

§ 2º. Caso a situação de calamidade pública persista e os recursos mencionados no caput e no parágrafo anterior se esgotem, poderá o Executivo Municipal utilizar até 30% do valor estimado para arrecadação da COSIP para o ano de 2020 constante na LOA, Lei nº 5.242/2020.

§ 3º. A possibilidade de utilização dos recursos compreende as despesas originadas no ano fiscal de 2020, desde que tenha ocorrido a partir da publicação da presente Lei.

§ 4º. A eventual quantia remanescente dos recursos de que trata o presente artigo não mais poderá ser utilizado em finalidades distintas da COSIP, seja pela cessação do período fiscal mencionado no parágrafo anterior, seja pelo término do estado de calamidade pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar, CEP: 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

==========

Art. 2° Os valores mencionados nesta lei apenas poderão ser aplicados se a causa da despesa estiver diretamente afeta à pandemia do coronavírus, especialmente com saúde e segurança alimentar, ficando o Poder Executivo obrigado a cumprir com todos os expedientes e procedimentos previstos na legislação em vigor.

§ 1°. A utilização dos recursos de que trata esta lei dependem de aprovação da unanimidade dos membros do comitê de prevenção e enfrentamento da crise do COVID 19, criado pelo Decreto n° 746, de 19 de Março de 2020.

§ 2°. O Poder Executivo e o comitê ficam obrigados a expedir relatório quinzenal, assinado por todos os integrantes, discriminando a arrecadação da contribuição e as despesas quitadas com tais recursos, anexando o extrato da conta única correspondente.

§ 3°. O relatório a que se refere o parágrafo anterior, após aprovado pelo comitê, será enviado no prazo de 5 (cinco) dias para a Câmara Municipal, com as respectivas notas fiscais de comprovação das despesas e o extrato da conta bancária correspondente.

§ 4°. Do percentual constante do § 2° do art. 1°, o Executivo promoverá segurança alimentar com um auxílio mensal financeiro no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), até o limite temporal de alcance da pandemia, aos munícipes de baixa renda que exercem atividade comercial informal, especificamente feirantes, camelôs e mototaxistas, desde que devidamente cadastrados e que não tenham direito ao benefício emergencial instituído pela Lei Federal 13.982, de 02 de abril de 2020.

Art. 3°. Fica criada a gratificação temporária e transitória aos profissionais da Administração Municipal que trabalharem na prevenção e no atendimento da situação de enfrentamento da crise causada pela COVID19, alistados pelo Poder Executivo Municipal, que corresponderá ao montante de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais, independentemente de carga horária.

Parágrafo primeiro. A gratificação de que trata o caput será concedida aos profissionais que atuarem na Secretaria Municipal de Saúde, ainda que transitoriamente, assim como em outras Secretarias do Município, desde que suas funções estejam diretamente relacionadas às ações de prevenção e atendimento da situação de enfrentamento da crise causada pela COVID19, podendo ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou vantagens.

Parágrafo segundo. O período, a forma de alistamento e o regime de trabalho serão definidos por decreto de acordo com a função exercida e a necessidade da situação de emergência e calamidade.

Parágrafo terceiro. Os dias de afastamento, independentemente do motivo, serão deduzidos do pagamento da gratificação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar, CEP: 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

==========

Parágrafo quarto. A gratificação não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13° salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, a qualquer título.

Parágrafo quinto. A gratificação será paga até o limite da necessidade do Munícipio, cujo término será definido em ato próprio, podendo ser utilizados recursos provenientes da fonte disposta no art. 1° desta Lei, assim como de outras fontes de recurso do Município.

Art. 4°. Esta Lei produzirá os seus efeitos financeiros no período em que permanecer a situação de emergência e calamidade públicas causadas pela COVID19, contando-se a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, **06 de abril de 2020.**

Zaqueu Fernandes Gomes
Presidente

Frankslâneo Diogo da Silva
Membro

Erinaldo Lino dos Santos
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar, CEP: 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

==========

Projeto de Lei nº 020/2020
Autoria: Poder Executivo Municipal

REDAÇÃO FINAL (Com Emendas)

Dispõe sobre a alteração da destinação dos recursos da COSIP, instituída pelo artigo 300 da Lei nº 4.620/2013 – Código Tributário do Município de Caicó – para suprir as necessidades decorrentes da pandemia de SARS COV-2, causadora da COVID 19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar até 30% do produto da contribuição instituída pelo artigo 300 da Lei 4.620/2013 - Código Tributário do Município de Caicó – para suprir as necessidades decorrentes da pandemia do patógeno SARS COV-2, conhecido como coronavírus, causador da COVID 19, doença por ele causada

§ 1°. O percentual fixado no caput toma por referência o valor já constante na conta específica da contribuição, além da mesma proporção sobre aqueles que nela ingressarem a partir da publicação da presente lei.

§ 2°. Caso a situação de calamidade pública persista e os recursos mencionados no caput e no parágrafo anterior se esgotem, poderá o Executivo Municipal utilizar até 30% do valor estimado para arrecadação da COSIP para o ano de 2020 constante na LOA, Lei nº 5.242/2020.

§ 3°. A possibilidade de utilização dos recursos compreende as despesas originadas no ano fiscal de 2020, desde que tenha ocorrido a partir da publicação da presente Lei.

§ 4°. A eventual quantia remanescente dos recursos de que trata o presente artigo não mais poderá ser utilizado em finalidades distintas da COSIP, seja pela cessação do período fiscal mencionado no parágrafo anterior, seja pelo término do estado de calamidade pública.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

==========

Art. 2° Os valores mencionados nesta lei apenas poderão ser aplicados se a causa da despesa estiver diretamente afeta à pandemia do coronavírus, especialmente com saúde e segurança alimentar, ficando o Poder Executivo obrigado a cumprir com todos os expedientes e procedimentos previstos na legislação em vigor.

§ 1°. A utilização dos recursos de que trata esta lei dependem de aprovação da unanimidade dos membros do comitê de prevenção e enfrentamento da crise do COVID 19, criado pelo Decreto n° 746, de 19 de Março de 2020.

§ 2°. O Poder Executivo e o comitê ficam obrigados a expedir relatório quinzenal, assinado por todos os integrantes, discriminando a arrecadação da contribuição e as despesas quitadas com tais recursos, anexando o extrato da conta única correspondente.

§ 3°. O relatório a que se refere o parágrafo anterior, após aprovado pelo comitê, será enviado no prazo de 5 (cinco) dias para a Câmara Municipal, com as respectivas notas fiscais de comprovação das despesas e o extrato da conta bancária correspondente.

§ 4°. Do percentual constante do § 2° do art. 1°, o Executivo promoverá segurança alimentar com um auxílio mensal financeiro no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), até o limite temporal de alcance da pandemia, aos munícipes de baixa renda que exercem atividade comercial informal, especificamente feirantes, camelôs e mototaxistas, desde que devidamente cadastrados e que não tenham direito ao benefício emergencial instituído pela Lei Federal 13.982, de 02 de abril de 2020.

Art. 3°. Fica criada a gratificação temporária e transitória aos profissionais da Administração Municipal que trabalharem na prevenção e no atendimento da situação de enfrentamento da crise causada pela COVID19, alistados pelo Poder Executivo Municipal, que corresponderá ao montante de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais, independentemente de carga horária.

Parágrafo primeiro. A gratificação de que trata o caput será concedida aos profissionais que atuarem na Secretaria Municipal de Saúde, ainda que transitoriamente, assim como em outras Secretarias do Município, desde que suas funções estejam diretamente relacionadas às ações de prevenção e atendimento da situação de enfrentamento da crise causada pela COVID19, podendo ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou vantagens.

Parágrafo segundo. O período, a forma de alistamento e o regime de trabalho serão definidos por decreto de acordo com a função exercida e a necessidade da situação de emergência e calamidade.

Parágrafo terceiro. Os dias de afastamento, independentemente do motivo, serão deduzidos do pagamento da gratificação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar, CEP: 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

==========

Parágrafo quarto. A gratificação não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13° salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, a qualquer título.

Parágrafo quinto. A gratificação será paga até o limite da necessidade do Munícipio, cujo término será definido em ato próprio, podendo ser utilizados recursos provenientes da fonte disposta no art. 1° desta Lei, assim como de outras fontes de recurso do Município.

Art. 4°. Esta Lei produzirá os seus efeitos financeiros no período em que permanecer a situação de emergência e calamidade públicas causadas pela COVID19, contando-se a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, **06 de abril de 2020.**

Zaqueu Fernandes Gomes
Presidente

Franksláneo Diogo da Silva
Membro

Erinaldo Lino dos Santos
Membro

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

LEI MUNICIPAL Nº 5.280 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

LEI MUNICIPAL nº 5.280 de 25 de Agosto de 2020.

"Dispõe sobre a alteração da destinação dos recursos da COSIP, instituída pelo artigo 300 da Lei nº 4.620/2013 – Código Tributário do Município de Caicó – Para suprir as necessidades decorrentes da pandemia de SARS COV-2, causadora da COVID 19, e da outras providências. "

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que esta Casa Legislativa aprovou e eu, com fundamento no art. 43, §§ 3º, c/c art. 28, V, ambos da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar até 30% do produto da contribuição instituída pelo artigo 300 da Lei 4.620/2013 - Código Tributário do Município de Caicó - para suprir as necessidades decorrentes da pandemia do patógeno SARS COV-2, conhecido como coronavírus, causador da COVID 19, doença por ele causada.
§ 1º. O percentual fixado no caput toma por referência o valor já constante na conta específica da contribuição, além da mesma proporção sobre aqueles que nela ingressarem a partir da publicação da presente lei.
§ 2º. Caso a situação de calamidade pública persista e os recursos mencionados no caput e no parágrafo anterior se esgotem, poderá o Executivo Municipal utilizar até 30% do valor estimado para arrecadação da COSIP para o ano de 2020 constante na LOA, Lei nº 5.242/2020.
§ 3º. A possibilidade de utilização dos recursos compreende as despesas originadas no ano fiscal de 2020, desde que tenha ocorrido a partir da publicação da presente Lei.
§ 4º. A eventual quantia remanescente dos recursos de que trata o presente artigo não mais poderá ser utilizado em finalidades distintas da COSIP, seja pela cessação do período fiscal mencionado no parágrafo anterior, seja pelo término do estado de calamidade pública.
Art. 2º Os valores mencionados nesta lei apenas poderão ser aplicados se a causa da despesa estiver diretamente afeta à pandemia do coronavírus, especialmente com saúde e segurança alimentar, ficando o Poder Executivo obrigado a cumprir com todos os expedientes e procedimentos previstos na legislação em vigor.
§ 1º. A utilização dos recursos de que trata esta lei dependem de aprovação da unanimidade dos membros do comitê de prevenção e enfrentamento da crise do COVID 19, criado pelo Decreto nº 746, de 19 de Março de 2020.
§ 2º. O Poder Executivo e o comitê ficam obrigados a expedir relatório quinzenal, assinado por todos os integrantes, discriminando a arrecadação da contribuição e as despesas quitadas com tais recursos, anexando o extrato da conta única correspondente.
§ 3º. O relatório a que se refere o parágrafo anterior, após aprovado pelo comitê, será enviado no prazo de 5 (cinco) dias para a Câmara Municipal, com as respectivas notas fiscais de comprovação das despesas e o extrato da conta bancária correspondente.
§ 4º. Do percentual constante do § 2º do art. 1º, o Executivo promoverá segurança alimentar com um auxílio mensal financeiro no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), até o limite temporal de alcance da pandemia, aos munícipes de baixa renda que exercem atividade comercial informal, especificamente feirantes, camelôs e mototaxistas, desde que devidamente cadastrados e que não tenham direito ao benefício emergencial instituído pela Lei Federal 13.982, de 02 de abril de 2020.
Art. 3º. Fica criada a gratificação temporária e transitória aos profissionais da Administração Municipal que trabalharem na prevenção e no atendimento da situação de enfrentamento da crise causada pela COVID19, alistados pelo Poder Executivo Municipal, que corresponderá ao montante de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais, independentemente de carga horária.
Parágrafo primeiro. A gratificação de que trata o caput será concedida aos profissionais que atuarem na Secretaria Municipal de Saúde, ainda que transitoriamente, assim como em outras Secretarias do Município, desde que suas funções estejam diretamente relacionadas às ações de prevenção e atendimento da situação de enfrentamento da crise causada pela COVID19, podendo ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou vantagens.
Parágrafo segundo. O período, a forma de alistamento e o regime de trabalho serão definidos por decreto de acordo com a função exercida e a necessidade da situação de emergência e calamidade.
Parágrafo terceiro. Os dias de afastamento, independentemente do motivo, serão deduzidos do pagamento da gratificação.
Parágrafo quarto. A gratificação não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, a qualquer título.
Parágrafo quinto. A gratificação será paga até o limite da necessidade do Município, cujo término será definido em ato próprio, podendo ser utilizados recursos provenientes da fonte disposta no art. 1º desta Lei, assim como de outras fontes de recurso do Município.
Art. 4º. Esta Lei produzirá os seus efeitos financeiros no período em que permanecer a situação de emergência e calamidade públicas causadas pela COVID19, contando-se a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 26 de Agosto de 2020.

Rosângela Maria da Silva
Presidente

Publicado por: ALINE CRISTINA SILVA
Código Identificador: 57016714

Matéria publicada no Diario Oficial da FECAM, no dia 27/08/2020. EDIÇÃO 0939. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

FECAMRN DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

LEI MUNICIPAL Nº 5.280 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

LEI MUNICIPAL nº 5.280 de 25 de Agosto de 2020.

"Dispõe sobre a alteração da destinação dos recursos da COSIP, instituída pelo artigo 300 da Lei nº 4.620/2013 – Código Tributário do Município de Caicó – Para suprir as necessidades decorrentes da pandemia de SARS COV-2, causadora da COVID 19, e dá outras providências. "

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que esta Casa Legislativa aprovou e eu, com fundamento no art. 43, §§ 3º, c/c art. 28, V, ambos da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar até 30% do produto da contribuição instituída pelo artigo 300 da Lei 4.620/2013 - Código Tributário do Município de Caicó - para suprir as necessidades decorrentes da pandemia do patógeno SARS COV-2, conhecido como coronavírus, causador da COVID 19, doença por ele causada
§ 1º. O percentual fixado no caput toma por referência o valor já constante na conta específica da contribuição, além da mesma proporção sobre aqueles que nela ingressarem a partir da publicação da presente lei.
§ 2º. Caso a situação de calamidade pública persista e os recursos mencionados no caput e no parágrafo anterior se esgotem, poderá o Executivo Municipal utilizar até 30% do valor estimado para arrecadação da COSIP para o ano de 2020 constante na LOA, Lei nº 5.242/2020.
§ 3°. A possibilidade de utilização dos recursos compreende as despesas originadas no ano fiscal de 2020, desde que tenha ocorrido a partir da publicação da presente Lei.
§ 4º. A eventual quantia remanescente dos recursos de que trata o presente artigo não mais poderá ser utilizado em finalidades distintas da COSIP, seja pela cessação do período fiscal mencionado no parágrafo anterior, seja pelo término do estado de calamidade pública.
Art. 2° Os valores mencionados nesta lei apenas poderão ser aplicados se a causa da despesa estiver diretamente afeta à pandemia do coronavírus, especialmente com saúde e segurança alimentar, ficando o Poder Executivo obrigado a cumprir com todos os expedientes e procedimentos previstos na legislação em vigor.
§ 1°. A utilização dos recursos de que trata esta lei dependem de aprovação da unanimidade dos membros do comitê de prevenção e enfrentamento da crise do COVID 19, criado pelo Decreto n° 746, de 19 de Março de 2020.
§ 2º. O Poder Executivo e o comitê ficam obrigados a expedir relatório quinzenal, assinado por todos os integrantes, discriminando a arrecadação da contribuição e as despesas quitadas com tais recursos, anexando o extrato da conta única correspondente.
§ 3º. O relatório a que se refere o parágrafo anterior, após aprovado pelo comitê, será enviado no prazo de 5 (cinco) dias para a Câmara Municipal, com as respectivas notas fiscais de comprovação das despesas e o extrato da conta bancária correspondente.
§ 4º. Do percentual constante do § 2º do art. 1º, o Executivo promoverá segurança alimentar com um auxílio mensal financeiro no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), até o limite temporal de alcance da pandemia, aos munícipes de baixa renda que exercem atividade comercial informal, especificamente feirantes, camelôs e mototaxistas, desde que devidamente cadastrados e que não tenham direito ao benefício emergencial instituído pela Lei Federal 13.982, de 02 de abril de 2020.
Art. 3º. Fica criada a gratificação temporária e transitória aos profissionais da Administração Municipal que trabalharem na prevenção e no atendimento da situação de enfrentamento da crise causada pela COVID19, alistados pelo Poder Executivo Municipal, que corresponderá ao montante de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais, independentemente de carga horária.
Parágrafo primeiro. A gratificação de que trata o caput será concedida aos profissionais que atuarem na Secretaria Municipal de Saúde, ainda que transitoriamente, assim como em outras Secretarias do Município, desde que suas funções estejam diretamente relacionadas às ações de prevenção e atendimento da situação de enfrentamento da crise causada pela COVID19, podendo ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou vantagens.
Parágrafo segundo. O período, a forma de alistamento e o regime de trabalho serão definidos por decreto de acordo com a função exercida e a necessidade da situação de emergência e calamidade.
Parágrafo terceiro. Os dias de afastamento, independentemente do motivo, serão deduzidos do pagamento da gratificação.
Parágrafo quarto. A gratificação não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, a qualquer título.
Parágrafo quinto. A gratificação será paga até o limite da necessidade do Município, cujo término será definido em ato próprio, podendo ser utilizados recursos provenientes da fonte disposta no art. 1º desta Lei, assim como de outras fontes de recurso do Município.
Art. 4º. Esta Lei produzirá os seus efeitos financeiros no período em que permanecer a situação de emergência e calamidade públicas causadas pela COVID19, contando-se a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 26 de Agosto de 2020.

Rosângela Maria da Silva
Presidente

Publicado por: ALINE CRISTINA SILVA
Código Identificador: 57016714

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 27/08/2020. EDIÇÃO 0959. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://diariooficial.fecamrn.com.br